



PROCESSO: RP045/2022

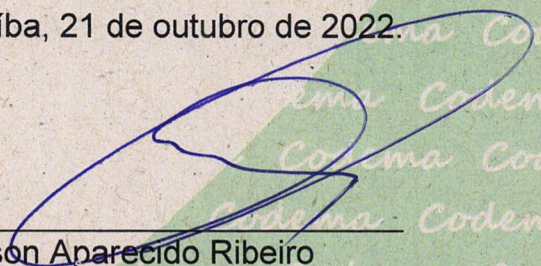
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Nº 045/2022

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**, do empreendimento Fazenda Abaeté dos Mendes, Matrícula nº 9.954 (**Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural de uma área de 15,0 hectares, com prazo de vigência de 14/09/2022 a 13/09/2024**), empreendedor Eduardo Antônio Freiria Silva, CPF nº 143.736.066-17, para a atividade: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, **Código G-02-07-0**, em uma **área de pastagem de 15,0 hectares**, de classe não passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 05 (cinco) anos, com vencimento em 21/10/2027.

Rio Paranaíba, 21 de outubro de 2022.



Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio
Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

- 1- Manter as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente devidamente preservadas e cercadas. **Prazo:** durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 2- Caso haja renovação do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento, apresentar o aditivo em Secretaria. Prazo: após o encerramento do contrato. **Obs: Qualquer alteração contratual deverá ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente.**
- 3- Realizar a destinação final correta das embalagens de medicamentos, seringas, ampolas, dentre outros insumos gerados com a atividade de criação de bovinos em regime extensivo. **Prazo:** durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 4- Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada. **Prazo:** durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- 5- Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento. **Prazo:** durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.